



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (0143) 43-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI Nº 081/96.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo e dá outras providências"

A Câmara Municipal de CANITAR, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de CANITAR, contratar e garantir operação de crédito externo no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), destinado a: obras, equipamentos e amortização de dívidas, afim de fazer face a despesas de capital prevista na Lei Orçamentária do presente exercício.

PARAGRAFO UNICO - A operação que trata esse artigo, será processada nos termos da Resolução nº 69/95, de 14/12/1995, do SENADO FEDERAL.

ARTIGO 2º - Para garantia do pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo município, observada a finalidade indicada no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos, parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do Produto de Arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre fundos ou impostos que venham a substituí-la, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta lei.

ARTIGO 3º - O Prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizado por esta Lei, será de até 15 exercícios de 360 dias cada um, contados a partir da data do "funding" da operação, sendo que a modalidade operacional será de emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U.S.Dolares, a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

PREI
Registr
Publico
e Prefe
Can



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/n° - Fone: (0143) 43-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

ARTIGO 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei nº 8.883, de 08/06/94, instituição financeira especializada para atuar como "Merchant Banker" na qualidade de Coordenador Geral e Empresas de Assessoria, Intermediação e Negócios, nos processos de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista


ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

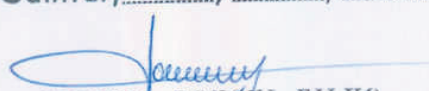
ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. CANITAR, 12 DE ABRIL DE 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
008, fls. 03, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 12/04/96.


ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL


VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças